



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro - Cássia dos Coqueiros - SP
Cep: 14260-000 - PABX: (16) 366911-23 E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

LEI Nº 912 DE 24 DE JANEIRO DE 2018.

“Acrescenta a altera dispositivos à Lei Complementar nº 775/2011, e dá providências correlatas”.

DILMA CUNHA DA SILVA, Prefeita Municipal de Cássia dos Coqueiros, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS** aprovou e ela sanciona, promulga e publica a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º O Profissional do Magistério (Titular de cargo permanente de Professor de Educação Básica I e II, Coordenador Pedagógico e Vice-Diretor de Escola) que, durante o período de 01 (um) ano não exceder a 06 (seis) faltas, sem prejuízo do gozo a título de descanso no dia do aniversário, fará jus a 1% (um por cento) de anuênio-assiduidade, sobre os seus vencimentos iniciais, não abrangendo o professor contratado temporariamente.

Parágrafo Único O Professor Substituto em aulas regulares ou em oficinas pedagógicas componentes da grade curricular da Rede Municipal de Educação Básica do Município de Cássia dos Coqueiros, classificado por processo seletivo, fará jus apenas ao direito à falta do dia de seu aniversário, nojo, gala e serviço obrigatório por lei. As ausências praticadas por esse profissional serão devidamente descontadas de seus vencimentos.

Artigo 2º O Profissional do Magistério (Titular de cargo permanente de Professor de Educação Básica I e II, Coordenador Pedagógico e Vice-Diretor de Escola), da Rede Municipal de Ensino de Cássia dos Coqueiros, após sua aposentadoria, e que continuarem exercendo suas atividades na mesma, terão suas vantagens como profissional iniciante, excluídos, inclusive, seus anuênios acumulados, títulos e classificação para atribuição de aula e/ou classe.

Artigo 3º A atribuição de aulas ao professor titular de cargo será proporcional ao número de aulas disponíveis, conforme Lei Federal nº 11.738/08. Caso o Professor titular de cargo esteja cumprindo o horário de permanência, deverá ficar disponível para substituir ausências de Professores nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Cássia dos Coqueiros, em qualquer etapa da Educação Infantil, séries iniciais do Ensino Fundamental e componentes curriculares da grade curricular da Educação Básica do 6º ao 9º ano ou Oficinas Curriculares, ou deverá optar pela redução de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro - Cássia dos Coqueiros - SP

Cep: 14260-000 - PABX: (16) 366911-23 E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

jornada quando da atribuição de aulas no início do ano letivo, independente de sua participação em Processo Seletivo.

Artigo 4º A atribuição de aulas para classificação por classe ou série, levará em conta, para pontuação, também, a assiduidade, não sendo descontadas apenas as ausências (faltas abonadas) e o dia do seu aniversário.

§ 1º No momento de atribuição de aulas e/ou classes o Professor poderá optar por redução ou ampliação da jornada de trabalho docente.

§ 2º O Professor que ficar cumprindo hora de permanência terá duas opções: redução da jornada de trabalho docente ou ficar à disposição das Escolas que compõem a Rede Municipal de Ensino, substituindo ausências de outros docentes.

§ 3º O Professor que estiver cumprindo hora de permanência fará parte de uma nova classificação que deverá substituir as faltas de professores, tendo este prioridade sobre os professores contratados temporariamente, independente de processo seletivo, em qualquer Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino de Cássia dos Coqueiros.

Artigo 5º O Profissional do Magistério (Titular de cargo permanente de Professor de Educação Básica I e II, Coordenador Pedagógico e Vice-Diretor de Escola), que tiver número de faltas excessivas por licença saúde, contínuas ou intermitentes, ao longo do ano letivo, será devidamente encaminhado ao médico perito contratado pela Prefeitura Municipal de Cássia dos Coqueiros e, com base na orientação médica será afastado de suas funções e encaminhado à perícia do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Parágrafo único Se constatada a improbidade por parte do Profissional do Magistério (Titular de cargo permanente de Professor de Educação Básica I e II, Coordenador Pedagógico e Vice-Diretor de Escola), o mesmo será submetido a processo administrativo regular, sem prejuízo da ampla defesa.

Artigo 6º O Coordenador Pedagógico e o Vice-Diretor farão jus, a título de Reposição Salarial, ao valor correspondente a 75 horas/aula/mensal a mais, que efetivamente realizam e que equivale ao seu trabalho baseado em hora-relógio, equivalente a 60 (sessenta) minutos e, não, em hora-aula, que equivale a 50 (cinquenta) minutos.

Artigo 7º Ao salário do Coordenador Pedagógico e do Vice-Diretor, aplica-se o mesmo percentual de correção do salário de professor, a título de piso salarial, fixado anualmente pelo Governo Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro - Cássia dos Coqueiros - SP
Cep: 14260-000 - PABX: (16) 366911-23 E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

Artigo 8º O Coordenador Pedagógico e o Vice-Diretor farão jus aos anuênios decorrentes do tempo de serviço prestado ao Município de Cássia dos Coqueiros, considerados, também, os cargos exercidos durante sua vida funcional.

Artigo 9º Permanecem vigendo com a redação original os demais dispositivos da Lei Complementar nº 775/2011.

Artigo 10 As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 11 Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2018.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Cássia dos Coqueiros, 24 de janeiro de 2018.

DILMA CUNHA DA SILVA

Prefeita Municipal

Publicada, registrada e afixada na
Secretaria da Prefeitura Municipal,
na data supra.

DILMA CUNHA DA SILVA

Prefeita Municipal